



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**RESOLUÇÃO nº 001, de 03 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e temporárias e de sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, virtuais na Câmara de Vereadores de Poço das Antas.*

CONSIDERANDO a evolução da pandemia do COVID-19 (Coronavírus-19) e que a Organização Mundial da Saúde a classificou com Pandemia Mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.211, de 17 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coonavírus (COVID-19), VALMIR JOSÉ FLACH, Presidente da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Regimento Interno, art. 38, Inciso IV, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - As reuniões das comissões e as sessões plenárias poderão ser mantidas por meio de reuniões virtuais com uso da tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos membros desta Casa Legislativa.

§1º - Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e realização de suas votações.

§2º - A eventual não participação do Vereador, por ausência, na hora e data designada para a sessão virtual, será tida como falta, com prejuízo de seu subsídio.

§3º - Em razão da excepcionalidade da situação, fica dispensada a realização da oração e do expediente, leitura da ata da sessão anterior, explicações pessoais e tribuna, composto apenas da matéria do objeto da ordem do dia a ser deliberada, após o qual será encerrada a sessão.

Art. 2º - As reuniões presenciais serão retomadas tão logo permitido pelas orientações do Ministério da Saúde e ato da presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Fica suspenso o horário e abertura de funcionamento da sede do Poder Legislativo de Poço das Antas, por tempo indeterminado, enquanto persistir a determinação da calamidade pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

Art. 4º - Os servidores do Poder Legislativo ficam dispensados de comparecer à sede legislativa, contudo, deverão estar à disposição em teletrabalho no horário em que o presidente do Poder Legislativo solicitar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 03 de abril de 2020.

Valmir José Flach  
Presidente